



PARECER DE CONTROLE INTERNO Nº 003/2021

Processo Licitatório: **A/2021-001-PMJ**

Modalidade: **Adesão à Ata de Registro de Preços (Carona)**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESATAÇÃO SER SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.**

A Controladoria Interna, representada pela Senhora Gabriela Zibetti, ocupante do Cargo em Provimento de Comissão de Controlador Interno do Poder Executivo do Município e Jacundá/PA, conforme Portaria nº 005/2021-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993, que recebeu, em 22/01/2021, às 12h10, para análise o **Processo Licitatório nº A/2021-001-PMJ**, na modalidade **Adesão à Ata de Registro de Preços (Carona)**, devidamente autuado, numerado, contendo páginas de 01 a 779, para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos para atender a demanda da secretaria municipal de obras.

1. PRELININAR

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74¹, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual², no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020)³, e na Lei Municipal nº 2.383/2005 (art. 2º).

¹ Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. ...

² Art. 71. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

³ Art. 279. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluindo a administração direta e indireta, de forma



2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

I. Ofício nº 003/2021-SEMOB, de 04/01/2021, firmado pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Celso Marcos (Portaria nº 010/2021-GP), encaminhado à CPL, solicitando abertura de processo licitação (fls. 01/05), anexando Termo de Referência, com justificativa da locação de máquinas pesada, caminhões, veículos de grande e de médio porte, com operador (fls. 06/11);

II. Ofício nº 02/2021-CPL para à empresa PCAR Locadora de Veículos Eirelli (CNPJ nº 32.255.230/0001-98), firmado pelo Presidente da CPL, Virgílio Braga Barbosa Júnior, em 04/01/2021, solicitando cotação para cada item da planilha, para o período de 12 meses, incluindo combustível, motorista/operador, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada (fls. 12/16);

III. Ofício nº 03/2021-CPL para à empresa ALL Locação Eirelli (CNPJ nº 09.570.551/0001-65), firmado pelo Presidente da CPL, Virgílio Braga Barbosa Júnior, em 04/01/202, solicitando cotação para cada item da planilha, para o período de 12 meses, incluindo combustível, motorista/operador, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada (fls. 17/21);

IV. Ofício nº 04/2021-CPL para à empresa KP de Freitas e Cia LTDA (CNPJ nº 14.948.460/0001-50), firmado pelo Presidente da CPL, Virgílio Braga Barbosa Júnior, em 04/01/202, solicitando cotação para cada item da planilha, para o período de 12 meses, incluindo combustível, motorista/operador, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada (fls. 22/26);

V. Cotação da empresa PCAR Locadora de Veículos Eirelli (CNPJ nº 32.255.230/0001-98), assinado digitalmente, em 13/01/2021 (fls. 27/28);

integrada, compreendendo, particularmente, o controle: I - do cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e normas que orientam a atividade específica da unidade controlada, exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia; II - da observância da legislação e normas gerais que regulam as atividades auxiliares, exercidas pelas diversas unidades da estrutura organizacional; III - do uso e guarda dos bens pertencentes ao ente municipal, exercido pelos órgãos próprios; IV - orçamentário e financeiro das receitas, exercido pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças; V - da eficiência da Administração Pública e a observância dos dispositivos constitucionais e legais, exercido pela própria unidade de Controle Interno. Parágrafo único. Os poderes e órgãos referidos no *caput* deste artigo deverão observar as disposições deste Regimento e as normas de padronização de procedimentos e rotinas estabelecidas no âmbito de cada poder ou órgão.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- VI. Cotação da empresa KP de Freitas e Cia LTDA (CNPJ nº 14.948.460/0001-50), assinado digitalmente, em 14/01/2021 (fls. 29/30);
- VII. Cotação da empresa ALL Locação Eirelli (CNPJ nº 09.570.551/0001-65), assinado digitalmente, em 14/01/2021 (fls. 31/32);
- VIII. Mapa de contação de preços – preço médio (fls. 33/37);
- IX. Despacho do Departamento de Contabilidade, informando de consignação de dotação orçamentária, firmado pelo Secretário Municipal de Finanças e Fazenda, Patrik Fábio Souza Santos, em 13/01/2021 (fls. 38/39);
- X. Declaração de Dotação Orçamentária e Financeira, informando que possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com a LDO e PPA, em respeito ao inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, firmado pelo Prefeito do Município de Jacundá, Itonir Aparecido Tavares, em 13/01/2021 (fls. 40);
- XI. Autorização para abertura de processo de licitação, firmado pelo Prefeito do Município de Jacundá, Itonir Aparecido Tavares, em 13/01/2021 (fls. 41);
- XII. Certidão de Autuação do Procedimento Administrativo de Licitação, firmada pelo Presidente da Comissão de Licitação, Virgílio Braga Barbosa Júnior, em 13/01/2021 (fls. 42);
- XIII. Despacho de verificação, junto à Prefeitura de São Félix do Xingu, da possibilidade de Adesão de Atad e Registro de Preços, vigente e compatível com os itens solicitados, firmada pelo Presidente da Comissão de Licitação, Virgílio Braga Barbosa Júnior, em 13/01/2021 (fls. 43/45);
- XIV. Ofício nº 054/2021-GP destinado ao Prefeito do Município de São Félix do Xingu, solicitando manifestação expressa sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 20200289 do Pregão Presencial nº 050/2020-SRP (fls. 46);
- XVI. Ofício nº 053/2021-GP ao Representante Legal da empresa Talismã Locações e Serviços Eirelli – EPP (CNPJ nº 21.651.403/0001-70), informando o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços nº 20200289 do Pregão Presencial nº 050/2020-SRP, e consultando a cerca da possibilidade da anuência (fls. 47/49);
- XIX. Cópia do Processo Licitatório - Pregão Presencial nº 050/2020-SRP (fls. 716);



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



XX. Termo de Aceite da Empresa Talismã Locações e Serviços Eirelli – EPP (CNPJ nº 21.651.403/0001-70), quanto à solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços nº 20200289 do Pregão Presencial nº 050/2020-SRP, nas mesmas condições constantes do edital e convocação e nos termos pactuados em contrato; bem como declarou que a presente contratação não prejudicará os compromissos já assumidos na referida ata, assinada de forma digital em 15/01/2021 (717/720);

XXI. Proposta de Preços da empresa Talismã Locações e Serviços Eirelli – EPP (CNPJ nº 21.651.403/0001-70), assinada de forma digital em 15/01/2021 (fls. 721/727);

XXII. Termo de Aceite a Adesão à Ata de Registro de Preços, firmado pelo Prefeito do Município de São Félix do Xingu, em 15/01/2021 (fls. 728/729);

XXIII. Documentos de Habilitação da empresa Talismã Locações e Serviços Eirelli – EPP (CNPJ nº 21.651.403/0001-70), (fls. 721/727);

XXIV. Justificativa do Processo da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2021 as razões da escolha e do preço, firmado pelo Presidente da Comissão de Licitação, Virgílio Braga Barbosa Júnior, e pelo Prefeito do Município de Jacundá, Itonir Aparecido Tavares, em 18/01/2021 (fls. 53/60);

XXV. Minuta do Termo de Contrato de Prestação de Serviços (fls. 752/764);

XXVI. Despacho de envio à Assessoria Jurídica, em 18/01/20121, firmado pelo Presidente da Comissão de Licitação (fls. 765);

XXVII. Parecer Técnico Jurídico nº 012/2021-GP, firmado em 22/01/2021, pela Doutora Savana Vieira Veiga, OAB/PA 16.867-B, Procuradora Geral do Município (fls. 66/73);

XXVIII. Termo de Homologação e Adjudicação, firmado pelo Prefeito do Município de Jacundá, Itonir Aparecido Tavares, em 21/01/2021 (fls. 777/778).

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

O Processo Licitatório em análise (A/2021-001-PMJ), de **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20200289 do Pregão Presencial nº 050/2020-SRP** da Prefeitura do Município de São Félix do Xingu, para contratação de empresa para prestação de



serviços de **locação de máquinas e equipamentos, com operador**, para atender a demanda da secretaria municipal de obras.

3.1 Da Legislação Aplicável

- Lei Complementar nº 101/2000;
- Lei nº 8.666/1993;
- Lei nº 10.520/2002;
- Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018;

3.2 Do processo de origem da Ata nº 20200289 – PP050/2020-SRP

O processo licitatório (Pregão nº 050/2020-SRP) deu origem à Ata de Registro de Preços nº 20200289, à qual se pretende adesão. O referido certame foi submetido a parecer jurídico inicial (fls. 108/119), favorável à realização do certame, após análise minuciosa dos autos, incluindo sobre a possibilidade de inserção de cláusula de adesão à ata por órgãos não participantes; bem como, parecer jurídico final (fls. 701/708), favorável à homologação (fls. 711).

TCU. Acórdão 311/2018 - Plenário

“A inserção de cláusula em edital licitatório prevendo a possibilidade de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes do planejamento da contratação (“carona” exige justificativa específica, lastrada em estudo técnico referente ao objeto licitado e devidamente registrada no documento de planejamento da contratação”.

Também, o Controle Interno que, após questionamentos e pedidos de esclarecimentos, entendeu que o procedimento esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias, manifestando-se pela possibilidade de prosseguimento.

3.3 Da análise jurídica ao processo em tela (A/2021-001-PMJ)



No procedimento em análise, a Doutra Procuradora Geral do Município, após detida análise da formalidade dos autos, entendendo que a modalidade “carona” encontra amparo legal no art. 15, inciso II e §§ 1º ao 6º da Lei nº 8.666/1993, e Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018.

Após, elencar as condições a serem observadas e avaliar a documentação de habilitação (certidões e atestado de capacidade técnica), opinou pela **inexistência de óbice legal quanto à adesão** à Ata de Registro de Preços nº 20200289, elaborada nos autos do PP/SRP nº 50/2020-São Félix do Xingu.

3.4 Da vantagem da Adesão à Ata de Registro de Preço

O Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, no Ofício nº 003/2021-SEMOB, de 04/01/2021, encaminhado à CPL, solicitando abertura de processo licitação (fls. 01/05) anexando Termo de Referência, com justificativa das vantagens da locação de máquinas pesada, caminhões, veículos de grande e de médio porte, com operador, face á aquisição (fls. 06/11).

Não foram levantados os preços praticados pelas administrações públicas municipais. Mas consta dos autos, na elaboração do preço referencial, três cotações, pelo Presidente da CPL, junto às empresas PCAR Locadora de Veículos Eirelli (CNPJ nº 32.255.230/0001-98); KP de Freitas e Cia LTDA (CNPJ nº 14.948.460/0001-50), ALL Locação Eirelli (CNPJ nº 09.570.551/0001-65).

O Presidente da Comissão de Licitação, com base no mapa preços, justifica a adesão, escolha da contratada e o preço, no fato de a média de preços praticados, em 2021, pelas empresas que firmaram as cotações, ser superior aos valores registrados pela Prefeitura do Município de São Félix do Xingu (2020), cuja Ata de Registro de Preços nº 20200289, pretende-se aderir. O que foi anuído pelo Senhor Prefeito, quando da assinatura da referida justificativa (fls. 746/751).



Neste ponto, cumpre ressaltar a **necessidade de observância do princípio da segregação de funções**, o que também foi objeto da análise da Douta Procuradora Geral do Município.

Também, há que se destacar que a responsabilidade do órgão contratante é de verificar se há ou não relações entre as empresas que participam de alguma forma do certame em tela. O que não restou evidenciado nos autos até o presente momento.

3.5 Dos requisitos para Adesão à Ata de Registro de Preços pelo Município de Jacundá (não participante):

Como visto, foi realizado procedimento interno, com detalhamento e justificativa de necessidades que pretende suprir por meio da presente adesão, com a descrição do objeto, demonstrando a compatibilidade com o objeto discriminado na ata (Acórdão 3136/20145-Plenário, Acórdão 509/2015-Plenário e Acórdão 2877/2017-Plenário).

Há termo de referência com justificativa sobre os quantitativos solicitados, e a demonstração da preferência pela locação sobre a aquisição (Acórdão nº 998/2016-Plenário).

Como demonstrado, foi comprovada a vantagem da adesão, evidenciando-se que os preços unitários constantes da ata de registro de preços são menores que os preços unitários referenciados mediante pesquisa de mercado.

Também há justificativa e previsão no edital do processo de origem da possibilidade de adesão à ata.

Mediante ofício foram solicitadas prévias consultas ao órgão gerenciador e à empresa beneficiária, e encontra-se nos autos a **manifestação do órgão gerenciador sobre a possibilidade de adesão** (art. 22, §§1º e 1ºA, do Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018) encontra-se inserida nos autos (fls 728/729).



Os limites por adesão (50% dos quantitativos de cada item registrado) foram observados na solicitação do órgão demandante, e em todos os demais documentos colacionados aos autos, respeitando o disposto no art. 22, §3º e 4º, do Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018.

Ainda, nos autos, encontra-se o **Termo de Aceite da Empresa Talismã Locações e Serviços Eirelli – EPP** (CNPJ nº 21.651.403/0001-70), quanto à solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços nº 20200289 do Pregão Presencial nº 050/2020-SRP, nas mesmas condições constantes do edital e convocação e nos termos pactuados em contrato; bem como declarou que a presente contratação não prejudicará os compromissos já assumidos na referida ata, assinada de forma digital em 15/01/2021 (717/720); bem como de proposta de preços, idênticos aos constantes na ARP nº 20200289, conforme previsão do §2º do art. 22 do Decreto 7.892/2013, alterado pelo 9.418/2018.

3.6 Da Dotação Orçamentária

No Despacho do Departamento de Contabilidade (fls. 38/39), foi informado que a a consignação de dotação orçamentária para o exercício de 2021, ocorrerão nos Projetos/Atividades **1.008** Estradas Vicinais (reabertura e abertura), classificação econômica 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica); e **2.020** – Limpeza Pública: classificação econômica 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica), cujos valores somados não contemplam o valor total estimado do contrato, devendo ser feita a suplementação orçamentária em caso de necessidade.

Há, nos autos, Declaração de Dotação Orçamentária e Financeira, informando que possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com a LDO e PPA, em respeito ao inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, firmado pelo Prefeito do Município de Jacundá, Itonir Aparecido Tavares, em 13/01/2021 (fls. 40);

3.7 Da Vigência do Contrato Administrativo



Conforme minuta de contrato (fls. 752/764), em sua cláusula oitava, o prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura e sua eficácia, a partir na publicação, até 31 de dezembro de 2021.

Não se encontra nos autos, estudos técnicos ou outros documentos que fundamentem o serviço continuado, para justificar termo aditivo com prorrogação até sessenta dias, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/91993.

Da execução e fiscalização do Contrato Administrativo

Conforme minuta de contrato (fls. 752/764), em sua décima cláusula, haverá um fiscal/gestor indicado pelo contratante, com atribuições descritas nas alíneas “a” a “i” do item “10.1”.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, pode-se atestar que **foram preenchidos os requisitos formais**, conforme demonstrado, em especial, porque há previsão no edital, foi solicitada e apresentada **Manifestação do Órgão Gerenciador sobre a possibilidade de adesão** (art. 22, §§1º e 1ºA, do Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018); e **Termo de Aceite da Empresa Talismã Locações e Serviços Eirelli – EPP** (CNPJ nº 21.651.403/0001-70), quanto à solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços nº 20200289 do Pregão Presencial nº 050/2020-SRP, nas mesmas condições constantes do edital e convocação e nos termos pactuados em contrato; bem como declarou que a presente contratação não prejudicará os compromissos já assumidos na referida ata, assinada de forma digital em 15/01/2021 (717/720); bem como de proposta de preços, idênticos aos constantes na ARP nº 20200289, conforme previsão do §2º do art. 22 do Decreto 7.892/2013, alterado pelo 9.418/2018.

Com fulcro no princípio da desburocratização e da economicidade processual, entende-se suficientes os documentos de habilitação (certidões e atestado de capacidade técnica), uma vez que a habilitação jurídica e financeira encontra-se nos autos originais (PP 50/2020-SRP/SFDX).



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Não há estudos técnicos preliminares que possam atestar que a adesão à ata de registro de preços é, de fato, a mais vantajosa para a Administração Pública de Municipal, o que se justifica pela falta de equipe neste momento inicial.

Mas, foi justificado pelo Presidente da Comissão de Licitação, com base nas três cotações apresentadas que os **preços referenciais unitários, obtidos mediante pesquisa de mercado) são maiores do que os valores na Ata de Registro de Preços nº 20200289 do Pregão Presencial nº 050/2020-SRP/SFDX**, bem como **economicidade** da não realização do certame, sem contar o fator tempo, o que foi anuído pela Douta Procuradora.

De sorte, que esta Controladoria Interna entende prudente **RECOMENDAR:**

a) Seja **certificado** pelo Contador do Município de Jacundá que a empresa **Talismã Locações e Serviços Eirelli – EPP** (CNPJ nº 21.651.403/0001-70), possui **CNAE compatível com o objeto contratato**, qual seja, locação de máquinas e equipamentos, **com operador**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos;

b) Seja solicitada ao Contador do Município de Jacundá a **avaliação da necessidade prévia de suplementação orçamentária por decreto de anulação de dotação**, observando-se os limites previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias/2021 (Lei Municipal nº 2.645-A/2020, art. 13-A).

c) Seja nomeado **fiscal/gestor de contrato administrativo**, e que se conste da portaria de nomeação, a obrigação de, além das medições dos serviços prestados, **relatório mensal de monitoramento e relatório semestral de avaliação** dos serviços, para que possam servir de base para estudos técnicos preliminares, que instruíram a tomada de decisão do Gestor Municipal, ao final da vigência do contrato.

Jacundá/PA, 18 de janeiro de 2021.

Gabriela Zibetti
Controlador Interno
Portaria nº 005/2021-GP